

**CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A., E, DE OUTRO, C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE DADOS E ELÉTRICA.**

Pelo presente instrumento, a **MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF n.º 19.699.063/0001-06, com sede na Rua Real Grandeza n.º 274, térreo, parte, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22281-036, neste ato representada por seus diretores Sr. **Sérgio Cardinali**, portador da cédula de identidade n.º 200327447-2 CONFEA/CREA, inscrito no CPF sob n.º 483.324.707-06, na qualidade de **Diretor-Presidente** e Sr. **Wellington Fernandino Lourenço**, portador da cédula de identidade n.º 617125-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 087.385.649-04, na qualidade de **Diretor de Administração e Compliance**, todos com poderes conferidos no art. 33 do Estatuto Social da Sociedade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **C&R Comércio e Serviço de Instalação e Manutenção em Telecomunicação Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.382.858/0001-47, com sede na Estrada de Jacarepaguá, 7187 sala 203, Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22755-155, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Lúcia de Fatima da Silva Ramos**, brasileira, engenheira civil, portadora da cédula de identidade n.º 87.107.760-5 CREA/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 767.389.067-49, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, instruído pelo **Processo Administrativo MSG n.º 2017.01005, Pregão Presencial n.º 005/2017**, a ser executado sob o regime de empreitada por preço global, devidamente autorizado pelo **Memorando de Adjudicação do Objeto e Homologação da Licitação n.º 015/2017**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07, Lei Federal n.º 10.520/02 e pelas normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:



*[Handwritten signature]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação de infraestrutura de rede de dados e elétrica para as futuras instalações da Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., localizada na rua Professor Álvaro Rodrigues, 352 8º andar, Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, bem como as condições e especificações técnicas constantes do EDITAL que vincula esta contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:**

2. Os serviços a serem executados deverão atender aos seguintes pré-requisitos:
  - 2.1. O layout da nova sede da MSG será formado por 53 postos de trabalho, 1 sala de reunião principal, 2 salas de reunião alternativas, 2 impressoras de rede, além de contar com 2 Access Points conforme layout (Anexo IX).
  - 2.2. O ambiente consta de piso elevado e algumas calhas existentes oriundas de instalações antecedentes. Além disso, apresenta teto com forro.
  - 2.3. Serviço de rede de dados:
    - 2.3.1. Fornecimento e instalação de um total de 73 pontos de rede Cat.5e (**Furukawa** ou **Nexans**), sendo:
      - 2.3.1.1. 1 ponto de rede (dados e voz) por posto de trabalho fixado no mobiliário (53 pontos ao todo);
      - 2.3.1.2. 1 ponto de rede por impressora (2 pontos ao todo);
      - 2.3.1.3. 8 pontos de rede em mesa de sala de reunião principal;
      - 2.3.1.4. 4 pontos de rede em mesas de salas de reunião alternativas ( 8 pontos ao todo);
      - 2.3.1.5. 1 ponto de rede por Access Point (2 pontos ao todo).
    - 2.3.2. Instalação de cabeamento estruturado;

*[Handwritten signature and initials]*

- 2.3.3. Instalações de derivações nas eletrocalhas existentes;
- 2.3.4. Instalação de 2 Access Point;
- 2.3.5. Certificação de 73 pontos de rede Cat.5e;
- 2.3.6. Transporte de rack existente da antiga sede para a nova sede.

Observação: Não serão necessários serviços de desligamento, desmontagem e montagem do rack na nova sede da MSG.

2.4. Serviço de rede elétrica:

2.4.1. Fornecimento e instalação de um total de 126 tomadas elétricas, sendo:

- 2.4.1.1. 2 tomadas por posto de trabalho fixadas no mobiliário (106 tomadas ao todo);
- 2.4.1.2. 8 tomadas em mesa de sala de reunião principal;
- 2.4.1.3. 1 tomada para televisão em sala de reunião principal;
- 2.4.1.4. 4 tomadas em mesas de salas de reunião alternativas (8 pontos ao todo);
- 2.4.1.5. 1 tomada por impressora (2 tomadas ao todo);
- 2.4.1.6. 1 tomada por Access Point (2 tomadas ao todo).

2.4.2. Instalações de derivações nas calhas existentes.

2.5. ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.5.1. Para a devida compatibilização dos serviços de instalações dos pontos de rede e elétrica com o mobiliário previstos nos itens 2.3.1.1 e 2.4.1.1, a empresa contratada deverá executar uma primeira etapa de trabalhos quando deixará a infraestrutura preparada nos locais conforme o layout do anexo IX.

2.5.2. A partir desta etapa, a MSG alocará os respectivos mobiliários nos locais indicados e a contratada executará a segunda etapa de trabalhos para as fixações dos pontos nos postos de trabalho

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser

prorrogado sob as condições do art. 103 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07, e do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

4.1. A MSG pagará à CONTRATADA, pelos serviços objeto deste CONTRATO, o valor total de R\$ 23.370,00 (vinte e três mil e trezentos e setenta reais), que será efetuado de acordo com as condições de pagamento previstas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

4.2. O preço mencionado no Subitem 4.1 inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como: IOF, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega, aprovação e aceitação dos serviços pela MSG de cada produto/evento.
- 5.2. Para que a MSG cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento do documento de cobrança emitido por conta deste Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:
- a) A CONTRATADA emitirá e apresentará à MSG a Nota Fiscal, com no mínimo 8 (oito) dias úteis de antecedência do vencimento, na Tesouraria da MSG;
  - b) A Nota Fiscal deverá indicar os serviços realizados, parcela a que se refere e o número do CONTRATO;
  - c) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas deste Item, no que aplicável, facultará à MSG devolver a Nota Fiscal e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
  - d) Caso não seja observado o intervalo mínimo disposto na alínea "a", a data de pagamento poderá ser prorrogada na mesma proporção, sem quaisquer ônus.



Handwritten signature in blue ink, with the number '10' written to the right.

- 5.3. Para cada pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados, necessários à sua efetivação:
- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
  - b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
  - c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, bem como da Procuradoria Geral do Estado quando esta for condicionante para validade da CND Fazenda do Estado;
  - d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da CONTRATADA, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, bem como da Procuradoria Geral do Município, quando esta for condicionante para validade da CND Fazenda do Município;
  - e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado do Paraná, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado na forma da lei (art. 35 §4º inc. XII da Lei Estadual (PR) nº 15.608/07);
  - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.4. As solicitações de pagamentos decorrentes do Contrato serão pagas pela MSG através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a



conta corrente para acatar tais créditos, sem o que a MSG não efetuará os pagamentos.

- 5.5. Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base no Contrato, não se responsabilizando a MSG por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a MSG não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros.
- 5.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual.
- 5.7. O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas deste item, no que for aplicável, facultará à MSG devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.
- 5.8. Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, a MSG pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de 06 (seis) dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pela MSG.
- 5.9. A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste item ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.
- 5.10. A MSG não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto no EDITAL que vincula esta contratação e seus anexos.
- 5.11. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela MSG, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

6.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido da seguinte forma:

- a) **PROVISORIAMENTE:** pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do CONTRATADO, com duração máxima de 90 (noventa) dias;
- b) **DEFINITIVAMENTE:** pelo GESTOR DO CONTRATO mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **90 (noventa) dias** após o Recebimento Provisório.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico ou pelo presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

7.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo MSG **2017/01005**;
- b) EDITAL da LICITAÇÃO MSG 005/2017– Pregão Presencial e seus Anexos;

- c) Esclarecimentos prestados com relação ao Edital;
- d) Toda a correspondência trocada entre a MSG e a CONTRATADA, inclusive os Esclarecimentos prestados e Atas de Reunião;
- e) PROPOSTA da CONTRATADA sem número apresentada na licitação, datada de 03/04/2017.

7.2. Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta Cláusula e o CONTRATO, prevalecerão as disposições do CONTRATO, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

7.3. Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados da MSG, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais a MSG não haja, por escrito, se declarado de acordo.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:**

8.1. Em conformidade com a legislação vigente, os preços firmados na Cláusula Quarta não serão reajustados, nem repactuados, no período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS:**

9.1. As despesas relativas a esta Contratação, serão classificadas na rubrica "Custos da Administração", previstos no Plano de Negócios – aprovado, da Mata de Santa Genebra Transmissora S/A.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:**

10.1. O prazo para a execução dos serviços é previsto de até 10 (dez) dias úteis para a preparação da infraestrutura, e de até 2 (dois) dias úteis para a fixação dos pontos nos mobiliários, conforme item 2.5.

*[Handwritten signature]*  
16



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1. Caberá a gestão do CONTRATO à Diretoria de Administração e Compliance da MSG, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO e ainda:

- a) Formalizar todo e qualquer entendimento com o Contratado ou o seu preposto, assim como documentar, por meio de atas, as reuniões realizadas com os mesmos;
- b) Manter controles adequados e efetivos do CONTRATO, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive medições e o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo Fiscal do Contrato.
- c) Comunicar formalmente ao Contratado, os eventuais inadimplementos estabelecendo prazos para regularização dos mesmos. Após vencido esse prazo, caso a inadimplência não tenha sido sanada, comunicar a intenção de aplicar as sanções previstas no CONTRATO e na legislação.
- d) Realizar as alterações contratuais, para melhor adequar seus termos às necessidades da MSG em relação a prazo, valor e reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- e) Propor medidas que melhorem a execução do CONTRATO.

11.2. A MSG terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, por intermédio de seus representantes, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades dessa, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

11.3. Cabe aos Fiscais do Contrato, conforme suas atribuições definidas em procedimento interno, o acompanhamento da execução do objeto contratado, informando ao Gestor do Contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento e ainda:

- a) Anotar em registro próprio (correspondência, diário de obras, entre outros) todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

observados;

- b) Exigir nas condições especificadas em Contrato, sempre que necessário, a Garantia de Cumprimento do Contrato e seu respectivo resseguro, bem como as suas atualizações, quando aplicáveis.

**11.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11.6.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do funcionário designado para a fiscalização.

**11.7.** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo Fiscal.

**11.7.1.** Por força do contido no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do CONTRATO, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste CONTRATO, para representá-la sempre que for necessário.

**11.8.** Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante a CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a CONTRATANTE;
- c) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao Fiscal Técnico do CONTRATO com os esclarecimentos julgados necessários.



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:**

12.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste CONTRATO, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 112 inc. II da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS DAS PARTES:**

13.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto contratual nas condições previstas neste CONTRATO e EDITAL da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente CONTRATO;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 129 inc. I da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07;
- e) Fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.



*Handwritten signature and initials in blue ink.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATO, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do CONTRATO, com poderes para operacionalizar o CONTRATO, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Encaminhar pessoal qualificado para o desempenho das funções, ou seja, alocar empregados que preencham integralmente os pré-requisitos exigidos para os postos de serviços, inclusive quando da substituição por qualquer motivo (férias, auxílio doença, consultas, faltas, etc.);
- b. Responsabilizar-se pela saúde de seus empregados, que atendam ao objeto do presente CONTRATO, para que, sempre que necessário, sejam assistidos rápida e convenientemente, mantendo seguro em grupo e convênios médicos;
- c. Fornecer vale transporte em conformidade com a legislação vigente ou efetuar o transporte de seus empregados até o escritório



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

- da MSG no Rio de Janeiro/RJ;
- d. Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos e Materiais de Segurança de uso individual e coletivo (EPI e EPC), obrigatórios de acordo com a natureza dos serviços executados e a legislação em vigor, devendo todos os EPIs possuírem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho – C.A., conforme Portaria 3214/78;
  - e. Caso seja identificada durante a execução do CONTRATO a necessidade de outro (s) Equipamento (s) ou Material (is) de Segurança de uso individual ou coletivo a CONTRATADA fica obrigada a fornecer aos seus empregados bem como treiná-los;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS:**

15.1. Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

16.1.1. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a MSG de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, a MSG aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07:

- a) Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;
- b) Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor da



*Jabuco*  
*HA*



parcela inadimplente, limitada ao total de 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços adquiridos pela MSG;

- c) Multa rescisória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente CONTRATO;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/07.

16.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.3. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'd' e 'e' do Cláusula 18.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos 'b' e 'c' do mesmo Item.

16.4. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para inclusão no 'Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar'.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1 Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do CONTRATO, as hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c os artigos 128 e 129 da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes da alínea 'c' da Cláusula 18.1. do presente instrumento.

17.2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da MSG nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e incisos I a XVII, do art. 129 da Lei Estadual do Paraná 15.608/07;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a MSG; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. É vedada a realização de fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, **salvo** com a anuência expressa da MSG que deverá se atentar quanto aos seguintes requisitos:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO;
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

18.1. O presente CONTRATO será regido pela Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07, pela Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, pela legislação correlata, pelas disposições do processo do Pregão Presencial MSG 005/2017 e pela proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:**

19.1. Uma vez firmado o presente CONTRATO terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 31 e seguintes da Lei Estadual do Paraná n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente CONTRATO.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2017.

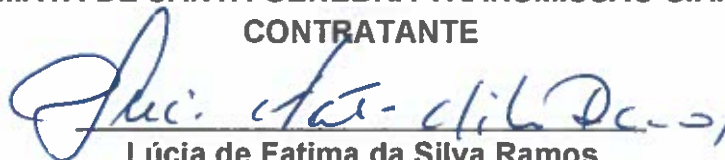


SERGIO CARDINALI  
Diretor Presidente



Wellington Fernandino Lourenço  
Diretor de Administração e Compliance

**MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSÃO S.A.**  
**CONTRATANTE**



Lúcia de Fatima da Silva Ramos  
Representante Legal / Responsável Técnica

**C&R COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM  
TELECOMUNICAÇÃO LTDA – ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**



NOME: Renato do Nascimento  
CPF: 471.215.207-78



NOME: ANIE AMORIM  
CPF: 095.979.447-66

